TERMO DE CONTRATO Nº 16/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/FMS - REGISTRO DE PREÇOS, N.º 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2025/CISNORDESTE/E-CIGA

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 3201, CNPJ nº 83.102.491/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, com sede na Rua Koesa, 218, Loja 06, Bairro Kobrasol, cidade São José/SC, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **Udo Hawerroth,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 60/2025, do Registro de Preços, nº 06/2025 – Processo Administrativo nº 14/2025/CISNORDESTE/e-CIGA, pelo qual se obriga a executar o objeto deste contrato, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, normativos internos do CISNORDESTE/SC e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis e vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução tecnológica integrada de Inteligência e Gestão em Saúde Pública, compreendendo controle, avaliação, auditoria, planejamento, acompanhamento e gestão estratégica de indicadores de saúde, aplicando correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primárias, secundárias e terciárias, com serviços de análise de dados ativa e avançada, voltados ao controle, avaliação e auditoria em saúde, bem como treinamento e suporte técnico, destinada ao atendimento dos municípios consorciados ao Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
1	Solução tecnológica integrada de Inteligência e Gestão em Saúde Pública, compreendendo controle, avaliação, auditoria, planejamento, acompanhamento e gestão estratégica de indicadores de saúde, aplicando correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primárias, secundárias e terciárias.	VALOR MENSAL PROPORCIONAL POR HABITANTE	R$ 0,11 / Habitante/Mês	21.710 habitantes	R$ 2.388,10	R$ 28.657,20
2	Serviços de análise de dados ativa e avançada, voltados ao controle, avaliação e auditoria em saúde.	HORA TÉCNICA	R$ 225,00	Até 300	R$ 225,00	R$ 67.500,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						**R$ 96.157,20**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Ata de Registro de Preços nº 60/2025 - CISNORDESTE/SC;

1.2.3. O Termo de Referência, constante no processo administrativo supracitado;

1.2.4. A proposta da **CONTRATADA**; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, prorrogáveis até o limite total de **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.1. Os serviços são caracterizados como comuns, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com empreitada por preço unitário.

3.2. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

3.2.1. O início da vigência da contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato.

3.2.2. Nas **CONTRATANTES** que ainda não disponham da implantação completa da solução, a **CONTRATADA** deverá proceder a implantação em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato, em conformidade com as especificações técnicas, funcionalidades e características descritas no Termo de Referência.

3.2.2.1. A finalização da implantação deverá ser formalmente atestada pela **CONTRATANTE**, por intermédio do responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação, conferência e ateste de que os serviços e módulos implantados estão em plena conformidade com as condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, neste instrumento e demais documentos contratuais.

3.2.2.2. Os serviços mensais somente serão iniciados e pagos após o recebimento definitivo da implantação e a efetiva disponibilidade da solução.

3.2.3. O objeto deverá ser entregue conforme especificações, requisitos técnicos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato, bem como no Termo de Referência.

3.2.4. A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade da solução para acesso e utilização pelos usuários durante 24h por dia, 7 dias por semana, garantindo a continuidade dos serviços de forma ininterrupta, durante toda a vigência da contratação.

3.2.4.1. A contratada deverá assegurar um nível de serviço (SLA) mínimo de 98% (noventa e oito por cento) de disponibilidade mensal, não sendo computados, para efeito de cálculo, períodos de indisponibilidade previamente comunicados e justificados, destinados à manutenção programada.

3.2.5. Quando da contratação dos serviços de análise ativa e avançada de dados em saúde pública, a **CONTRATANTE** deverá formalizar solicitação prévia à **CONTRATADA**, que, antes do início da execução, encaminhará para aprovação da **CONTRATANTE** estimativa da quantidade de horas técnicas previstas para a conclusão das atividades, acompanhada do prazo estimado de conclusão da execução.

3.2.5.1. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação formal da estimativa pela **CONTRATANTE**.

3.2.5.2. Caso, no decorrer da execução, a **CONTRATADA** identifique que a quantidade de horas técnicas previamente aprovada se revele insuficiente para a conclusão dos serviços, deverá submeter nova estimativa à **CONTRATANTE**, devidamente justificada e acompanhada de detalhamento técnico das atividades adicionais necessárias. A continuidade dos trabalhos ficará condicionada à aprovação expressa da nova estimativa pela **CONTRATANTE**.

3.2.6. A realização de treinamento e capacitação dos servidores municipais para utilização do sistema deverá ser pactuada entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respeitando o estabelecido no **subitem 3.3.4.** deste instrumento.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.3.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

DA OPERAÇÃO DA PLATAFORMA

3.3.1.1. A solução digital deverá operar em multiplataforma no modelo SAAS, com suporte aos principais navegadores de internet atualmente disponíveis, no mínimo, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome.

3.3.1.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar a operação e disponibilidade da plataforma digital contratada durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, **7 (sete) dias por semana**, com índice mínimo de disponibilidade mensal igual ou superior a **98% (noventa e oito por cento)**, desconsiderados os períodos previamente programados para manutenção preventiva, evolutiva e/ou corretiva, desde que previamente comunicados à **CONTRATANTE**.

3.3.1.3. A solução digital deverá consumir os dados para execução das funcionalidades diretamente da Base de Dados do E-SUS APS – seja centralizador municipal ou prontuário eletrônico – por transferência online utilizando o mecanismo nativo deste, sem a necessidade de instalação de software adicional e sem acesso direto a Base de Dados E-SUS da **CONTRATANTE**.

3.3.1.3.1. O sistema deverá permitir a visualização do recebimento e do processamento dos dados pela plataforma, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: data, status e tipo de registro, com possibilidade de filtragem por período.

DO ACESSO, FLUXO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES

3.3.1.4. O cadastro inicial de usuários deverá ser realizado diretamente por usuário com perfil de gestão, o qual será responsável pelas seguintes ações:

- **a)** Criar, habilitar, suspender ou excluir usuários;
 - **i)** O sistema não deverá possuir limitação de cadastro de usuários.
- **b)** Gerenciar os respectivos perfis de acesso dos usuários, conforme suas atribuições, níveis hierárquicos e vinculação à unidade/equipe;
- **c)** Possuir mecanismo de auditoria de ações dos usuários, com no mínimo, registro de data, hora, usuário e evento realizado na plataforma.

3.3.1.5. O sistema deverá permitir o login por meio de e-mail cadastrado ou CPF e senha pessoal.

3.3.1.5.1. No momento da criação do usuário, a plataforma deverá enviar automaticamente uma senha temporária para o e-mail cadastrado, permitindo o primeiro acesso.

3.3.1.5.2. Ao efetuar o login com a senha temporária, o usuário deverá ser obrigado a cadastrar uma nova senha definitiva, garantindo a segurança e autenticidade do acesso.

3.3.2. MÓDULOS DA SOLUÇÃO DIGITAL

3.3.2. A solução digital deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos funcionais:

3.3.2.1. SALA DE SITUAÇÃO

3.3.2.1.1. O sistema deverá conter módulo de **Sala de Situação**, permitindo a visualização consolidada e analítica de indicadores de gestão e desempenho da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo, no mínimo:

- **a)** Visualização da nota do Índice de Efetividade da Gestão Municipal do município (IEGM), assim como da nota do I-Saúde, de acordo com a informação mais recente publicada;
- **b)** Visualização do percentual de internações que ocorreram por condições sensíveis à atenção primária nos hospitais do município, com base nos dados abertos divulgados pelo Ministério da Saúde.
- **c)** Visualização do percentual de internações que ocorreram por condições sensíveis à atenção primária para os residentes do município, com base nos dados abertos divulgados pelo Ministério da Saúde.
- **d)** Visualização do percentual de cidadãos classificados com risco cardiovascular acima de 20% (vinte por cento), de acordo com algoritmo de calculadora de risco cardiovascular.

e) Visualização de total de recursos financeiros recebidos pelo município, através de transferências fundo a fundo via FNS, nos últimos três meses.

f) Visualização dos dados percentuais e totais de crianças menores de dois anos imunizadas ou não sobre as vacinas do calendário base de vacinação do Ministério da Saúde.

3.3.2.2. FINANCIAMENTO DA APS

3.3.2.2.1. A plataforma deverá permitir o **acompanhamento dos indicadores vinculados à captação de recursos federais**, conforme as regras vigentes de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS), estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e normas complementares emitidas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS/MS.

3.3.2.2.2. O módulo de Financiamento da APS deverá apresentar, no mínimo, duas visualizações distintas, correspondentes aos componentes de financiamento definidos pela referida Portaria, conforme descrito a seguir:

a) **Vínculo e Acompanhamento:** Deverá exibir o quantitativo de pessoas vinculadas e acompanhadas pelas equipes de Atenção Primária, em conformidade com as normas da Portaria SAPS/MS nº 161, de 13 de março de 2024, e sua Nota Metodológica correlata, possibilitando a avaliação parcial e consolidada por equipe, unidade e município.

b) **Indicadores de Qualidade:** Deverá exibir o quantitativo de pessoas enquadradas em cada indicador de desempenho, conforme fichas descritivas oficiais do Ministério da Saúde, permitindo a avaliação da classificação das equipes, a identificação de gargalos assistenciais e a análise comparativa de metas e resultados.

3.3.2.3. INDICADORES DE SAÚDE

3.3.2.3.1. O sistema deverá permitir o **acompanhamento da evolução dos indicadores de saúde**, possibilitando a análise em base mensal e anual, de forma dinâmica e comparativa.

3.3.2.3.2. O módulo deverá distinguir, no mínimo, duas categorias de acompanhamento:

a) Indicadores com metas definidas, conforme parâmetros estabelecidos em normas e pactuações vigentes;

b) Indicadores comparativos com médias nacionais, permitindo a análise de desempenho relativo do município em relação à média nacional consolidada.

3.3.2.3.3. O sistema deverá apresentar, para cada indicador monitorado com meta definida, resumo anual consolidado, contendo:

a) O mês de melhor desempenho;

b) O mês de pior desempenho;

c) O quantitativo de meses em que a meta foi atingida;

d) O histórico gráfico de evolução dos resultados, apresentando de forma visual e comparativa a tendência temporal de desempenho do indicador.

3.3.2.4. GESTÃO DE AÇÕES

3.3.2.4.1. O sistema deverá conter módulo de **Gestão de Ações**, possibilitando que o usuário:

a) Crie Ações vinculadas a problemas identificados, contendo descrição do problema, plano de ação, custo previsto, responsáveis e prazos;

b) Priorize as ações automaticamente com base na matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência);

c) Anexe e visualize arquivos e documentos;

d) Crie ações contendo uma ou mais atividades vinculadas;

e) Visualize painéis ou dashboards com ações iniciadas, não iniciadas, finalizadas e arquivadas.

3.3.2.5. DASHBOARDS DE INDICADORES

3.3.2.5.1. O sistema deverá conter **dashboards de indicadores**, segmentados por área de saúde, permitindo análises específicas e comparativas entre unidades, equipes e categorias profissionais, com as seguintes informações mínimas:

I. Saúde da mulher:

- **a)** Quantitativo e distribuição de mulheres cadastradas por unidade, equipe e faixa etária;
- **b)** Quantitativo e distribuição de novos cadastros de mulheres, por período e por unidade;
- **c)** Quantitativo de consultas realizadas, procedimentos clínicos e principais doenças informadas;
- **d)** Distribuição das consultas por CBO e período;
- **e)** Quantitativo de coletas de citopatológico realizadas e não realizadas nos últimos 3 anos, com tempo médio entre coletas;
- **f)** Cobertura de mamografia para mulheres acima de 50 anos nos últimos 2 anos, discriminando as com e sem solicitação;
- **g)** Indicadores sobre gestantes ativas, consultas, visitas domiciliares, testagens para Sífilis e HIV, consultas de pré-natal e puerperais;
- **h)** Distribuição de gestantes e consultas por faixa etária, unidade e equipe de saúde;
- **i)** Visualização de dados agregados por nível de análise (unidade e equipe de saúde).

II. Saúde da Criança:

- **a)** Total de crianças e adolescentes acompanhados no período;
- **b)** Total de consultas de puericultura;
- **c)** Total de consultas odontológicas para crianças e adolescentes;
- **d)** Segmentação por tipo de aleitamento materno (para menores de 2 anos);
- **e)** Distribuição por Unidade Básica de Saúde, sexo e faixa etária.

III. Saúde Bucal:

- **a)** Total de consultas odontológicas realizadas no período;
- **b)** Distribuição por tipo de consulta (agendada ou espontânea);
- **c)** Total de cidadãos atendidos;
- **d)** Total de procedimentos executados, com segmentação por tipo e período.

IV. Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT):

- **a)** Total de visitas domiciliares realizadas para pessoas com hipertensão;
- **b)** Total de consultas realizadas para pessoas com hipertensão;
- **c)** Segmentação por unidade de saúde e CBO;
- **d)** Identificação do local de atendimento das consultas.

IV.I. Cadastros x Condições: O módulo deverá permitir a análise sobre quantitativos de pessoas identificadas com doenças crônicas (hipertensão, diabetes, asma e DPOC), permitindo combinar informações por diagnóstico ou autorreferência, além de cruzamento de dados e filtros dinâmicos.

3.3.2.6. RETORNO DE GLOSA / INCONSISTÊNCIAS

3.3.2.6.1. O sistema deverá permitir acompanhamento e identificação de registros inconsistentes, incluindo:

- **a)** Registros de profissionais sem informação de equipe (INE);
- **b)** Produções com divergência no CNES, por profissional, unidade, tipo de registro e crítica;
- **c)** Inconsistências territoriais conforme modelo de territorialização do e-SUS APS;
- **d)** Fichas de produção cujo CNS ou CPF do cidadão não foi localizado no CADSUS.

3.3.2.7. LINHAS DE CUIDADO

3.3.2.7.1. O sistema deverá conter módulos de Linhas de Cuidado, permitindo acompanhamento individual e coletivo de cidadãos, conforme grupo específico, com as seguintes informações mínimas:

I. Hipertensão:

- **a)** Número de hipertensos que receberam ou não consulta nos últimos seis meses.
- **b)** Número de hipertensos que foram identificados com diabetes mellitus.
- **c)** Número de hipertensos que fumam.
- **d)** Número de hipertensos que já sofreram infarto ou AVC.
- **e)** Número de hipertensos de acordo com o tempo passado desde a última medição de IMC.
- **f)** Número de hipertensos de acordo com a faixa de IMC, considerando os últimos registros de peso e altura.
- **g)** Cada cidadão identificado com hipertensão individualmente, permitindo acompanhar:
 - **i)** Consultas que o cidadão recebeu nos últimos seis meses;
 - **ii)** Condições de saúde que o cidadão possui;
 - **iii)** Procedimentos de aferição de pressão arterial recebidos nos últimos seis meses;
 - **iv)** Exames solicitados e avaliados nos últimos doze meses.

II. Diabetes Mellitus

- **a)** Número de diabéticos que receberam ou não consulta nos últimos seis meses.
- **b)** Número de diabéticos que foram identificados com hipertensão.
- **c)** Número de diabéticos que fumam.
- **d)** Número de diabéticos que já sofreram infarto ou AVC.
- **e)** Número de diabéticos de acordo com o tempo passado desde a última medição de IMC.
- **f)** Número de diabéticos de acordo com a faixa de IMC, considerando os últimos registros de peso e altura.
- **g)** Número de diabéticos que receberam um teste do pé-diabético nos últimos doze meses.
- **h)** Cada cidadão identificado com diabetes mellitus tipo 2 individualmente, permitindo acompanhar:
 - **i)** Consultas recebidas nos últimos seis meses.
 - **ii)** Procedimentos de aferição de pressão arterial realizados nos últimos seis meses.
 - **iii)** Exames solicitados e avaliados nos últimos doze meses.
 - **iv)** Exames de pé-diabético recebidos nos últimos doze meses.
 - **v)** Exames de fundoscopia recebidos nos últimos doze meses.

III. Gestantes e Puérperas

- **a)** Número de gestantes que tiveram ou não uma consulta nos últimos trinta dias.
- **b)** Número de gestantes que receberam ou não a vacina de dTpa.
- **c)** Número de gestantes que possuem mais de doze semanas de gestação e que receberam ou não uma solicitação de exame de ultrassonografia.
- **d)** Número de gestantes distribuídas de acordo com o número de consultas de pré-natal que receberam.
- **e)** Número de puérperas que receberam ou não uma consulta puerperal.
- **f)** Acompanhamento individual das gestantes e apresentar:
 - **i)** A informação se a gestação foi planejada ou não.
 - **ii)** Consultas recebidas nos últimos nove meses.
 - **iii)** Procedimentos de aferição de pressão arterial realizados na APS nos últimos nove meses.
 - **iv)** Exames solicitados e avaliados de acordo com o trimestre de gestação.
 - **v)** Gráfico de evolução de peso desde o início da gestação.
- **g)** Acompanhamento individual das puérperas e apresentar:
 - **i)** A informação se ela já recebeu ou não uma consulta puerperal.
 - **ii)** Consultas recebidas nos últimos nove meses.
 - **iii)** Procedimentos de aferição de pressão arterial realizados na APS nos últimos nove meses.
 - **iv)** Exames solicitados e avaliados de acordo com o trimestre de gestação.

v) Gráfico de evolução de peso desde o início da gestação.

h) Permitir a exportação das listas de gestantes e puérperas no formato .XLSX e .CSV.

IV. Idosos

a) Total de idosos (pessoas com mais de 60 anos) cadastrados no município, discriminando-se conforme as seguintes condições:

i) Identificados com condição de saúde Diabetes Mellitus.

ii) Identificados com condição de saúde Hipertensão.

iii) Identificados com condições de saúde Hipertensão e Diabetes Mellitus.

iv) Identificados com três ou mais condições crônicas de saúde.

v) Acamados, domiciliados e/ou com dificuldade motora.

vi) Sofreram infarto, derrame e/ou Ataque Isquêmico Transitório (AIT).

vii) Com score de risco cardiovascular maior ou igual a trinta por cento.

viii) Com mais de oitenta anos que não receberam uma consulta nos últimos doze meses.

ix) Por faixa etária e sexo.

x) Que tiveram ou não uma solicitação de exame de eletrocardiograma nos últimos cinco anos.

xi) Que tiveram ou não uma solicitação de exame de glicemia em jejum nos últimos dois anos.

xii) Entre 60 (sessenta) e 75 (setenta e cinco) anos que tiveram ou não uma solicitação de exame de colesterol HDL no último ano.

xiii) Entre 60 (sessenta) e 75 (setenta e cinco) anos que tiveram ou não uma solicitação de exame de colesterol total no último ano.

xiv) Entre 60 (sessenta) e 75 (setenta e cinco) anos que tiveram ou não uma solicitação de exame de sangue oculto nas fezes no último ano.

xv) Entre 60 (sessenta) e 75 (setenta e cinco) anos que tiveram ou não uma solicitação de exame de triglicerídeos no último ano.

b) Permitir acompanhar cada cidadão identificado como idoso apresentando:

i) O resultado da análise de risco cardiovascular.

ii) Condições de saúde que o cidadão possua.

iii) O registro de IMC mais recente e quando ele foi medido.

iv) Se tomou as vacinas de Covid-19, Hepatite B, Influenza e Tétano.

v) Consultas realizadas nos últimos doze meses.

vi) Exames de rastreamento solicitados e avaliados.

vii) Os últimos seis registros de aferição de pressão arterial.

3.3.2.8. PLANEJAMENTO ASSISTENCIAL

3.3.2.8.1. O sistema deverá permitir a identificação de riscos e desvios assistenciais, possibilitando:

a) O acompanhamento e identificação de crianças e adolescentes registradas quanto à realização do número adequado de consultas médicas, aleitamento materno, vacinas e acompanhamento de acordo com análise antropométrica.

b) A identificação de crianças cuja a última medição de perímetro cefálico ficou muito abaixo ou muito acima do desvio padrão.

c) A identificação de crianças cujo a última medição de peso ficou muito abaixo ou muito acima do desvio padrão.

d) A identificação de adolescentes cujo último registro de IMC ou altura ficou muito abaixo ou muito acima do desvio padrão.

e) A identificação de cidadãos, maiores de idade, que hiperutilizaram a Atenção Primária do município considerando consultas médicas e de enfermagem, nos últimos doze meses, desconsiderando consultas para acompanhamento de doenças crônicas (hipertensão e diabetes) e consultas de pré-natal.

f) Permitir ao município identificar, através de projeção, possíveis hiperutilizadores da APS para os próximos 03 meses.

g) Permitir a exportação das listas individualizadas em formato .XLSX e .CSV.

3.3.2.9. SITUAÇÃO CADASTRAL

3.3.2.9.1. O sistema deverá conter módulo para controle da situação cadastral dos cidadãos, permitindo:

a) identificar cadastros de cidadãos que estejam possivelmente duplicados para apresentar aos municípios. Para isso, o sistema deve realizar a comparação de dados identificação dos cidadãos (nome, nome da mãe, data de nascimento e município de nascimento) para devida identificação.

b) Gerar relatório com os cidadãos que possuem um registro de mudança do território, de acordo com a Ficha de Cadastro Individual mais atual.

c) Gerar relatório com os cidadãos que possuem um registro de óbito, de acordo com a Ficha de Cadastro Individual mais atual.

d) A exportação das listas em formato .XLSX e .CSV.

3.3.2.10. ANÁLISE DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.2.10.1. O sistema deverá permitir o acompanhamento detalhado da produção dos profissionais da APS, permitindo:

a) Filtro por distrito, unidade, equipe e individualmente em um determinado período.

b) Comparação da produção dos profissionais de uma determinada categoria profissional em um determinado período.

c) Visualização individualmente a produção dos profissionais médicos e enfermeiros em um determinado período, minimamente com as seguintes informações:

- **i)** Número de cidadãos atendidos,
- **ii)** Problemas e condições mais avaliados pelo profissional no período,
- **iii)** Exames mais solicitados pelo profissional no período,
- **iv)** Média de solicitações de exames por atendimento no período,
- **v)** Total de tipos de atendimentos realizados pelo profissional no período,
- **vi)** Total de encaminhamentos feitos pelo profissional de acordo com o destino do encaminhamento,
- **vii)** Procedimentos mais executados pelo profissional no período.

d) Visualizar individualmente a produção dos profissionais técnicos ou auxiliares de enfermagem em um determinado período, minimamente com as seguintes informações:

- **i)** Procedimentos mais executados pelo profissional no período,
- **ii)** Número de cidadãos atendidos pelo profissional no período,
- **iii)** Atividades coletivas realizadas pelo profissional no período.

e) Visualizar individualmente a produção dos profissionais agentes comunitários de saúde em um determinado período, minimamente com as seguintes informações:

- **i)** Número de visitas domiciliares realizadas no período,
- **ii)** Novos cadastros de cidadãos realizados pelo profissional no período,
- **iii)** Novos cadastros de residências realizados pelo profissional no período,
- **iv)** Número de atualizações de cadastros de cidadãos realizados no período,
- **v)** Número de cadastros de residências atualizados pelo profissional no período,
- **vi)** Principais motivos de visitas domiciliares registrados pelo profissional no período; e
- **vii)** Total de atividades coletivas realizadas pelo profissional no período de acordo com o tipo de atividade.

f) Visualizar profissionais classificados como hipersolicitadores, ou seja, que a média de solicitações de exames por atendimento, seja considerada alta.

g) Visualizar profissionais classificados como hiperencaminhadores, ou seja, que a média de solicitações de encaminhamentos por atendimento, seja considerada alta.

3.3.2.11. FINANCEIRO

3.3.2.11.1. O sistema deverá conter módulo financeiro, permitindo o acompanhamento:

a) Mensal e anual de recursos financeiros recebidos pelo município, de acordo com o Fluxo de caixa e Competência de pagamento.

b) Mensal de recursos recebidos pelo município oriundos de programas estratégicos do Ministério da Saúde.

c) Mensal e anual de recursos financeiros recebidos de forma consolidada ou em um gráfico de evolução.

3.3.2.12. CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES COM OUTROS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

3.3.2.12.1. O sistema deverá permitir validação cruzada de dados com sistemas oficiais do Ministério da Saúde, incluindo:

a) A validação de cadastros informados pelo município, junto ao CADSUS, sistema responsável pela gestão dos cadastros dos usuários do SUS.

b) A validação de produção dos profissionais da Atenção Básica para verificar se estão condizentes com os dados registrados no CNES.

3.3.2.13. GEOPROCESSAMENTO

3.3.2.13.1. O sistema deverá conter módulo de **Geoprocessamento**, que deverá incluir:

a) Visualização da localização das unidades de saúde do município no mapa do município.

b) Possibilidade de o usuário carregar/vincular ao Mapa de Navegação, fontes de dados espaciais externas, através de serviços de Mapa nos formatos OGC "Web Map Service" (WMS) e "Web Feature Service" (WFS), como OpenStreetMap e correlatos.

c) Permitir navegação no mapa através das seguintes funcionalidades: Aproximar (zoom in), Afastar (zoom out), Arrasto (Pan), Visão geral (zoom extensão), visão anterior, uso de scroll do mouse para Aproximar e Afastar.

d) Permitir o cadastro e desenho das áreas e microáreas de saúde do município no mapa do município.

e) Permitir edição e exclusão de áreas e microáreas de saúde.

f) Permitir a visualização de mapa de calor (heat maps) para as unidades de saúde, considerando:

- **i)** Gestantes:
 - **1)** acima de 32 semanas de gestação.
 - **2)** acima de 40 anos.
 - **3)** abaixo de 18 anos.
 - **4)** sem atendimento puerperal.
 - **5)** sem 6 consultas.
 - **6)** sem exame de Sífilis e HIV.
 - **7)** sem atendimento odontológico.
- **ii)** Crianças:
 - **1)** fora da faixa ideal de peso por faixa etária.
 - **2)** menores de 2 anos de idade com perímetro cefálico fora da faixa ideal.
- **iii)** Hipertensos sem diagnóstico (apenas autorreferido).
- **iv)** Diabéticos sem diagnóstico (apenas autorreferido).
- **v)** pessoas com risco cardiovascular por faixa de risco.

g) Geração de arquivo de impressão (PDF) do Mapa de Navegação em formato A4, A3, A2, A1 e A0 (Retrato e Paisagem), contendo no mínimo escala gráfica, escala numérica, data de emissão, legenda e indicador de norte magnético.

3.3.2.14. MECANISMO PREDITIVO PARA DESFECHO DE EVENTOS CARDIOVASCULARES GRAVES

3.3.2.14.1. O sistema deverá conter módulo específico com mecanismo preditivo de eventos cardiovasculares, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- **a)** Utilizar o banco de dados do e-SUS municipal, no modelo de dados comum deste sistema para captação dos dados de saúde/registros clínicos da população.
- **b)** Utilizar algoritmo validado internacionalmente por estudos específicos da área, com publicação em periódicos indexados, tanto no Brasil quanto fora do país.
- **c)** Classificar os cidadãos conforme as variáveis existentes no banco de dados, apresentando, para cada indivíduo:
 - **i)** As variáveis utilizadas para a classificação.
 - **ii)** O score calculado para a pessoa individualmente, conforme o algoritmo.
 - **iii)** O score de referência para cada pessoa, tomando por base indivíduo com características de idade, sexo e raça/cor semelhantes, mas sem outros fatores agravantes.
 - **iv)** A evolução dos registros de IMC dos cidadãos.
 - **v)** Fatores influenciadores (doenças e hábitos) de acordo com o período de ocorrência.
 - **vi)** Os valores aglutinados por município, distrito sanitário, unidade e equipe, conforme faixas de classificação do score.
 - **vii)** Os dados de internações coletados de bases abertas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, referentes a internações no município por complicações cardiovasculares.
 - **viii)** O tempo médio de internação em leitos normais e de UTI no município, de internações por complicações cardiovasculares.
 - **ix)** O quantitativo de cidadãos internados no município por complicações cardiovasculares e seus respectivos municípios de residência.
- **d)** O sistema deverá permitir o filtro de listagem de pessoas (individualizado) por sexo, faixa etária, fatores de risco e faixa de classificação do score.
- **e)** O sistema deverá exibir lista de atividades de gestão que possam auxiliar na melhoria dos processos de saúde, de modo a evitar o surgimento dos fatores de risco.
- **f)** O sistema deverá exibir lista de atividades clínicas e de gestão local que possam auxiliar no controle das variáveis clínicas, evitando desfecho desfavorável.

3.3.2.15. MECANISMO PREDITIVO PARA DESENVOLVIMENTO DE DIABETES MELLITUS TIPO 2

3.3.2.15.1. O sistema deverá conter módulo específico com mecanismo preditivo de desenvolvimento de diabetes mellitus tipo 2, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- **a)** Utilizar o banco de dados do e-SUS municipal, no modelo de dados comum deste sistema para captação dos dados de saúde/registros clínicos da população.
- **b)** Utilizar algoritmo validado internacionalmente por estudos específicos da área, com publicação em periódicos indexados, tanto no Brasil quanto fora do país.
- **c)** Classificar os cidadãos conforme as variáveis existentes no banco de dados, apresentando, para cada indivíduo:
 - **i)** As variáveis utilizadas para a classificação.
 - **ii)** O score calculado para a pessoa individualmente, conforme o algoritmo.
 - **iii)** O score de referência para cada pessoa, tomando por base indivíduo com características de idade, sexo e raça/cor semelhantes, mas sem outros fatores agravantes.
 - **iv)** A evolução dos registros de IMC dos cidadãos.
 - **v)** Os fatores influenciadores (doenças e hábitos) de acordo com o período de ocorrência.
 - **vi)** Os valores aglutinados por município, distrito sanitário, unidade e equipe, conforme faixas de classificação do score.
- **d)** O sistema deverá permitir o filtro de listagem de pessoas (individualizado) por sexo, faixa etária, fatores de risco e faixa de classificação do score.

3.3.2.16. PRÉ-VALIDADOR DE PRODUÇÃO

3.3.2.16.1. O sistema deverá conter módulo específico de Pré-Validação de Produção, destinado à verificação e consistência dos dados de produção das equipes e unidades de saúde, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- **a)** Permitir o upload de arquivos (lotes do e-SUS APS) em formato .zip para validação pela aplicação.
- **b)** Permitir o upload do arquivo XML do CNES gerado pelo e-Gestor para validação dos cadastros dos profissionais, equipes e unidades.
- **c)** Aplicar as validações de acordo com o que foi definido no Layout e-SUS APS de dados e interface, conforme definido pelo Ministério da Saúde.
- **d)** Avaliar os arquivos fornecidos e informar inconsistências encontradas neles, informando o lote na qual a inconsistência se encontra e quando possível, a ficha que gerou a inconsistência.
- **e)** Permitir o download de relatórios de inconsistências encontradas, em formato .CSV e .PDF.
- **f)** Verificar se os profissionais que registraram produção estão devidamente cadastrados no XML do CNES para e-SUS.
- **g)** Apresentar as Equipes de saúde que não tiveram produção nos lotes analisados.
- **h)** Apresentar as Unidades de saúde que não tiveram produção nos lotes analisados.
- **i)** Identificar profissionais que geraram produção em equipes às quais não estão lotados, de acordo com o XML do CNES para e-SUS.

3.3.2.17. PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)

3.3.2.17.1. O sistema deverá conter módulo do Programa Saúde na Escola (PSE), que apresente análises baseadas em dados de atividades coletivas realizadas em escolas, avaliando o cumprimento dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 7.568, de 14 de julho de 2025, do Ministério da Saúde.

3.3.2.18. DAS CONFIGURAÇÕES DISTRITAIS E REGIONAIS

3.3.2.18.1 O sistema deverá permitir a configuração territorial das unidades de saúde, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- **a)** A criação de distritos e vinculação de unidades de saúde aos distritos.
- **b)** A criação de regiões de saúde e vinculação de distritos a elas.
- **c)** O login de usuários através de um serviço LDAP externo.

3.3.3. ANÁLISE DE DADOS ATIVA E AVANÇADA, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS

3.3.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de análise de dados ativa, avançada e especializada em saúde pública, compreendendo a elaboração de relatórios técnicos e gerenciais, prestados sob demanda e mediante hora técnica, preferencialmente de forma remota, por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico equivalente

3.3.3.2. Os serviços possuem por finalidade a análise técnica especializada dos dados coletados e geridos pelo sistema, a fim de subsidiar tecnicamente os gestores municipais nos processos de controle, avaliação, auditoria, planejamento e tomada de decisão estratégica, abrangendo, no mínimo, as seguintes áreas temáticas:

3.3.3.2.1. Atenção Primária:

- **a)** Avaliação técnica e monitoramento de indicadores federais, estaduais e municipais;
- **b)** Análise de dados técnicos e apoio à elaboração, revisão e padronização de protocolos clínicos, assistenciais e operacionais;
- **c)** Análise e ajustes em cadastros, equipes e estruturas do CNES e dos sistemas e-SUS APS;
- **d)** Análise de dados técnicos e assessoria em processos de credenciamento, habilitação e qualificação de equipes da APS;
- **e)** Suporte técnico remoto à gestão municipal para o aperfeiçoamento dos fluxos de informação e qualificação dos registros e bases de dados da Atenção Primária à Saúde.

3.3.3.2.2. Atenção Secundária e Terciária:

a) Análise, controle e validação técnica das produções assistenciais de média e alta complexidade;

b) Avaliação, revisão e validação retroativa de contas e procedimentos;

c) Análise e apoio técnico aos profissionais municipais envolvidos nos processos de faturamento, regulação, controle e auditoria;

d) Apoio técnico à regulação do acesso assistencial, com foco na otimização dos fluxos de encaminhamento, gestão de agendas e redução de absenteísmo;

e) Análise financeira e técnica dos repasses, bem como avaliação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas.

3.3.3.2.3. Faturamento e Processamento de Dados:

a) Análise e apoio técnico sobre registros, parametrizações e processamento de informações nos sistemas de informação;

b) Validação, cruzamento e análise crítica dos dados de atendimentos e procedimentos;

c) Suporte à gestão na qualificação, consistência e integridade dos registros, para fins de faturamento, auditoria e controle administrativo-financeiro;

d) Elaboração de relatórios técnicos e gerenciais com recomendações voltadas ao aprimoramento dos processos de registro, faturamento e análise de produção.

3.3.3.2.4. Segmentos Gerais em Saúde Pública:

a) Diagnóstico situacional dos municípios, com identificação de gargalos assistenciais, fluxos ineficientes e oportunidades de melhoria na rede de atenção à saúde;

b) Elaboração de estudos financeiros de cofinanciamento federal, estadual e municipal;

c) Desenvolvimento de relatórios técnicos e gerenciais voltados à viabilidade operacional, projeção financeira e acompanhamento do desempenho assistencial e orçamentário;

d) Consolidação, tratamento e análise de dados de indicadores de saúde, contemplando, entre outros, risco cardiovascular, diabetes, saúde bucal, internações por condições sensíveis à atenção primária (ICSAP), mortalidade infantil, perfil de idosos, situação vacinal e dados antropométricos de crianças e adolescentes;

e) Análise de dados e apoio técnico à formulação e monitoramento de estratégias de prevenção, promoção, vigilância e educação em saúde, com foco em resultados e sustentabilidade;

f) Análise e correção estratégica de processos de atendimento, visando à padronização de fluxos, aprimoramento da integralidade assistencial e aumento da resolutividade dos serviços;

g) Análise, qualificação e padronização dos registros clínicos e administrativos, assegurando consistência, rastreabilidade e conformidade com os sistemas oficiais de informação em saúde;

h) Demais ações de análise de dados ativa, avançada e especializada em saúde pública, com desfecho em planejamento, execução, monitoramento e avaliação de ações estratégicas de gestão e governança em saúde, com foco na melhoria contínua dos indicadores, na eficiência da rede assistencial e na qualificação dos processos.

3.3.3.3. Relatórios Técnicos

3.3.3.3.1. Dos serviços prestados deverão ser elaborados relatórios técnicos e gerenciais contendo a descrição das atividades executadas, os resultados alcançados, as conclusões obtidas e as recomendações voltadas ao aprimoramento da gestão, da execução e do controle das ações em saúde.

3.3.3.3.1.1. Os relatórios deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente nos padrões PDF e/ou Excel, podendo conter anexos, tabelas, gráficos, painéis e dashboards analíticos, conforme a natureza das análises realizadas e a complexidade das informações tratadas.

3.3.4. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

3.3.4.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a **capacitação dos servidores municipais** indicados pela **CONTRATANTE**, abrangendo os níveis **gerencial** e **operacional**, assegurando, no mínimo:

- **I.** Carga horária mínima de **40 (quarenta) horas anuais**, distribuída entre os módulos gerenciais e operacionais, conforme cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**;
- **II.** Fornecimento de certificados de participação aos servidores que obtiverem frequência mínima de **90% (noventa por cento)**;
- **III.** Disponibilização de material didático em formato digital (PDF ou equivalente), contemplando o conteúdo teórico e prático ministrado; e
- **IV.** Realização dos treinamentos em formato presencial ou online, conforme pactuação prévia entre as partes;
- **V.** Custos relativos à instrução, materiais, manuais e infraestrutura tecnológica integralmente a cargo da **CONTRATADA**.

3.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.4.1. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.4.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.4.3. A execução do objeto contratado não implica vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais da **CONTRATADA**, nem com a própria **CONTRATADA** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

3.4.4. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

> **3.4.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.4.5. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes de falhas no cumprimento dos prazos ou alterações não autorizadas que venham a gerar ônus indevido à **CONTRATANTE**.

3.4.6. Todas as disposições deste instrumento devem ser interpretadas de acordo com a legislação vigente, incluindo as normas aplicáveis de licitação e contratos administrativos, bem como às disposições específicas do contrato.

3.4.7. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução do objeto.

3.4.8. O descumprimento de qualquer obrigação contratual nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4.9. Os serviços prestados deverão observar todas as especificações, requisitos e condições estabelecidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos anexos dos documentos referenciados.

3.4.10. A execução dos serviços será remunerada exclusivamente pelo contratado e efetuado, sendo esta a única contraprestação devida à contratada.

3.4.11. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes de falhas no cumprimento dos prazos ou alterações não autorizadas que venham a gerar ônus indevido à **CONTRATANTE**.

3.4.12. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

3.4.13. A **CONTRATADA** deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS, e, no que couber, às normas de licitações e contratos, de sustentabilidade do Governo Federal, do Poder Judiciário, bem como à legislação específica pertinente ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, garantindo permanente comunicação com o representante da Administração.

4.5 Todas as disposições deste instrumento deverão ser interpretadas em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis de licitações e contratos administrativos.

4.6. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual serão realizadas pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe a solicitação, o acompanhamento da execução e o controle do objeto pactuado.

DO FISCAL DO CONTRATO

4.7. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, designados pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá as atribuições, no que couber, definidas conforme regulamento próprio, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

DO GESTOR DO CONTRATO

4.8. A execução do objeto deverá ser acompanhada por gestor, ou por seu substituto, designados pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá as atribuições, no que couber, definidas conforme regulamento próprio, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.9. A fiscalização e a gestão sobre o objeto não eximirá a plena responsabilidade da **CONTRATADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto, perante a Administração e/ou à terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção integral da solução fornecida, incluindo a operação estável, segura, eficiente e contínua do sistema de teleatendimento, abrangendo aplicativo móvel, website e integrações com sistemas da **CONTRATANTE**, conforme os requisitos funcionais e técnicos deste Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer serviços de suporte que incluem os seguintes serviços, conforme detalhado no Termo de Referência:

a) Serviço de suporte técnico operativo;
b) Serviço de manutenção corretiva;
c) Serviço de manutenção evolutiva legal; e

d) Serviço de banco de dados.

a) DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO OPERATIVO

DEFINIÇÃO: Por **suporte técnico operativo** entendem-se os serviços de atendimento realizados para esclarecer dúvidas e prover orientações ou identificar problemas no software que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas em relação às funcionalidades contratadas.

a.1) A **CONTRATADA** deverá realizar o suporte técnico durante a execução do contrato, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

b) DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

DEFINIÇÃO: Por **manutenção corretiva** entendem-se os serviços a serem realizados para solução de problemas em funcionalidades contratadas, detectados pelo usuário, que foram assim classificados pela equipe da **CONTRATADA**.

b.1) As seguintes regras devem ser observadas:

I. São objeto de manutenção corretiva as funcionalidades que apresentem funcionamento em desacordo com o que foi especificado no Termo de Referência e no contrato, relativo a telas, funcionalidades, regras de negócio, relatórios, integrações previstas e demais especificações previstas.

II. A **CONTRATADA** deverá executar a manutenção corretiva do sistema contratado, durante a execução do contrato, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

b.2) Os tempos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa contar à partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo, durante o período de atendimento estabelecido no **subitem 5.4**:

Severidade	Descrição	Tempo de primeiro atendimento	Tempo de solução
1	Plataforma inoperante (sem acesso)	30 minutos úteis	Até 04 horas úteis
2	Plataforma com mal funcionamento (parcialmente inoperante)	30 minutos úteis	Até 12 horas úteis
3	Problema que restrinja a operação da plataforma em relação às funcionalidades previstas	Até 1 hora útil	Até 24 horas úteis
4	Problema ou dúvida, prejudicando a operação da plataforma	Até 8 horas úteis	Até 48 horas úteis
5	Problema ou dúvida, que não afeta a operação da plataforma	Até 48 horas úteis	Até 120 horas úteis

c) DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA LEGAL

DEFINIÇÃO: Entende-se por **manutenção evolutiva legal** os serviços a serem prestados pela contratada para garantir o correto funcionamento do software frente às alterações na legislação, atualização de dados do Ministério da Saúde e órgãos oficiais da saúde pública.

c.1) A **CONTRATADA** deverá executar a manutenção evolutiva legal do sistema contratado, durante a execução do contrato, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

c.2) A **CONTRATADA** deverá realizar a atualização de versão do sistema, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.

c.3) O prazo para a finalização das manutenções evolutivas legais deverá ser conforme acordado entre a **CONTRATANTE e a CONTRATADA**, respeitando os prazos legalmente estabelecidos, se for o caso.

d) DO SERVIÇO DE BANCO DE DADOS

DEFINIÇÃO: Entende-se por serviço de banco de dados a execução de tarefas de extração de dados que devem ser realizadas pela **CONTRATADA** a fim de suportar as seguintes necessidades específicas:

I. Solicitação de dados indisponíveis na forma de relatório para suportar processos administrativos internos relativos às funcionalidades do sistema.

II. Solicitação de dados indisponíveis na forma de relatório no sistema para responder a solicitações judiciais e extrajudiciais.

d.1) Na execução dos serviços de banco de dados, a **CONTRATADA** deverá fornecer os dados solicitados em arquivo, no formato de relatório PDF ou CSV, conforme indicado pela **CONTRATANTE**.

d.2) A **CONTRATADA** deverá garantir segurança e integridade das informações do sistema e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas que permitam recuperar totalmente as informações.

d.3) Em caso de rescisão ou término do contrato, deverá a **CONTRATADA**:

d.3.1) disponibilizar acesso ao banco de dados (para consulta) após o término do contrato, pelo período de até **6 (seis) meses**.

d.3.2) disponibilizar integralmente e gratuitamente, todas as bases de dados à **CONTRATANTE**, em formato aberto e padrão de mercado, sem ofuscamento ou criptografia, além de documentação necessária para interpretação dos dados, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

d.3.2.1) Não será admitida qualquer alteração/modificação após rescisão ou término do contrato por parte da **CONTRATADA**, exceto com autorização formal da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO SUPORTE TÉCNICO

5.3. Os serviços de suporte deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato.

5.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe de suporte técnico para atendimento a dúvidas, solicitações de assistência técnica e esclarecimentos aos usuários quanto à utilização do sistema, durante o horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, excetuados feriados nacionais.

5.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema tipo 'Service Desk' para facilitar a comunicação, realização de chamados, e controle das operações de suporte previstas.

5.5.1. O sistema deverá manter registro de todos os chamados em ferramenta com número de protocolo, tempo de atendimento e solução.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS REGULARES MENSAIS E HORAS TÉCNICAS

6.1. A **CONTRATADA** deverá proceder com a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período de competência, devendo realizá-la até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até **5 (cinco) dias** contados do recebimento da nota fiscal, para aferição dos serviços.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório.

6.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser corrigidos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

6.4.1.1. O valor correspondente a estas irregularidades poderá ser glosado, se for o caso, de forma temporária ou definitiva, parcialmente ou integralmente, conforme avaliação do fiscal do contrato, sendo descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

6.4.1.1.1. A **CONTRATADA** será notificada sobre a glosa, que será realizada com base no valor das funcionalidades/serviços que não atenderem às especificações acordadas, conforme detalhamento nas cláusulas anteriores.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de requisitar, a qualquer tempo, informações complementares necessárias para fins de verificação da regularidade, qualidade e efetiva prestação dos serviços contratados, sem prejuízo das obrigações regulares previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. DO PREÇO

7.1.1. O valor global da contratação, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de **R$ 69.888,10 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos)**, conforme tabela do **subitem 1.1** do presente instrumento

7.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebido definitivamente o objeto, correrá o prazo de **10 (dez) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa as informações e elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.1. A nota fiscal deverá indicar, de forma expressa, o número da contratação e o número do respectivo empenho, devendo ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

7.2.4. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.2.5. Não havendo a regularização no prazo estabelecido, ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à apuração das irregularidades, assegurando à **CONTRATADA** o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3. DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CONTRATADA** mediante boleto, transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** (TED, DOC ou depósito) ou PIX, a critério da **CONTRATANTE**.

7.3.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

7.3.2.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas da utilizada pelo **CONTRATANTE** estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.3.2.3. Deverão ser observados eventuais descontos referentes à glosa, que podem ocorrer de forma temporária ou definitiva, parcial ou integral, conforme for o caso.

7.3.3. Se a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, seja esta 09/10/2025.

8.1.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.7. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.2.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

8.2.1.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do contrato ou a própria atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

8.2.1.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

8.2.2. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da **CONTRATADA**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos fornecimentos e medições realizadas após o pedido.

8.2.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

8.2.4. Os eventuais pedidos de reequilíbrio devem ser encaminhados através do endereço eletrônico http://1doc.schroeder.sc.gov.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, Ata de Registro de Preços e Contrato;

b) Cumprir as disposições do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

c) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

e) Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ela substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

h) Rejeitar em todo ou em parte, o(s) serviço(s) que estiverem) em desacordo com o Termo de Referência e o Contrato, ou que fora constatado qualquer irregularidade;

i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;

j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

k) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

l) disponibilizar os recursos orçamentários necessários à integral execução do objeto, em conformidade com o planejamento financeiro da Administração;

m) Designar da pessoa ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização, responsável pelo recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

n) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do **CONTRATADA**:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto desta contratação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, comissão de fiscalização, se for o caso, ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, facultando à **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento destas condições.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

l) Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

m) Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis referentes à saúde;

n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

p) Demais disposições contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, especialmente no que se refere à execução da atividade-fim, admitida a subcontratação de parcelas acessórias e menos relevantes, a exemplo de serviços de apoio tecnológico e de infraestrutura, tais como computação em nuvem e hospedagem e processamento de dados (*data center*).

11.1.1. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, pela execução de todo o objeto contratual, inclusive quanto aos atos e omissões de seus subcontratados, não se eximindo de qualquer obrigação legal, técnica ou contratual.

11.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o licitante, prestador registrado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante, prestador registrado ou o contratado, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor total da proposta do item ou contrato, nas condições abaixo elencadas:

14.5.1. A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 14.3** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I** do **subitem 14.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5.2. A sanção prevista no **inciso II** do **subitem 14.3** será de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do da proposta do item ou do contrato celebrado, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 14.1**.

14.5.3. A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 14.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI** e **VII** do **subitem 14.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.5.4. A sanção prevista no **inciso IV** do **subitem 14.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do **subitem 14.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 14.5.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os limites e procedimentos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 14.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem.

14.5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o licitante, prestador registrado ou contratado será notificado, através do e-mail fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, prestador registrado ou contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.1.4. O termo de extinção, sempre que possível e aplicável, será precedido:

16.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.1.4.3. Indenizações e multas.

16.2. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.2.1. O contrato se extingue quando do vencimento do prazo de vigência nele estabelecido, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas em lei e neste instrumento contratual.

16.2.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes situações:

I – quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade;

II – quando ocorrer o término da execução do objeto contratual ou a superveniência de causa que torne desnecessária sua manutenção; ou

III – quando a **CONTRATANTE** entender que a continuidade do ajuste não mais lhe oferece vantagem ou interesse público, devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das aquisições objeto da presente contratação, no ano corrente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

37 - 1.621.9011.0621

Recurso Estadual Fundo a fundo.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplica-se ao presente contrato, também aos casos omissos, as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato.

Schroeder/SC, 1º de dezembro de 2025

Município de Schroeder
Jair Bridaroli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
Udo Hawerroth
Representante Legal
CONTRATADA